



**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 001/97**

**Teresina, 03 de fevereiro de 1997**

Dispõe sobre matrícula de portadores de diploma de curso superior, pedidos de transferência, e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art 53, inciso IV da LDB, de 20.12.96, e tendo em vista deliberação tomada pelo CONSUN em sua 6ª reunião plenária de 03.02.97,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As vagas previstas no calendário do Vestibular da UESPI somente poderão ser preenchidas por candidatos inscritos e aprovados nos exames vestibulares.

§ Único - É vedada a matrícula em curso diverso da opção feita no vestibular, ainda que sob o pretexto de existência de vagas não preenchidas.

Art. 2º - Compete à PREG o levantamento completo e análise dos pedidos de transferência, por curso, bem assim de portadores de diploma de curso superior.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência de alunos de IES particulares sediadas em Teresina, para o Campus da UESPI em Teresina.

Art. 4º - O aluno aprovado em vestibular e matriculado em Campus da UESPI no interior somente poderá pleitear transferência para Teresina após o quarto período letivo regular.

§ Único - Fogem ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, os casos de transferência ex-officio.

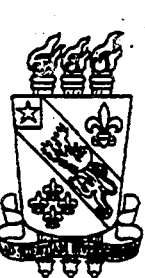
Art. 5º - O atendimento de pedidos de transferência e de portadores de diploma de curso superior, excetuados os resultantes de convênios firmados, com entidades de Direito Público, levará em consideração obrigatoriamente os seguintes critérios:

- nº de vagas em cada curso;
- pressão de demanda;
- disponibilidade de espaço físico;
- domínio do idioma pátrio;
- tempo decorrido de conclusão do curso superior;
- afinidade entre os cursos;

Certifico que este Documento confere com o original

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Divisão de Assistência e Obrigações Sociais



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

Art. 6º - O levantamento do número de vagas de que trata esta Resolução feito para cada período letivo e por curso, é da competência da PREG, ouvidas as Direções das Unidades Universitárias.

Art. 7º - É vedada a matrícula de portadores de diploma de curso superior e por transferência, de IES que o colegiado superior da UESPI considere não equivalente à UESPI.

Art. 8º - Cursos de curta duração habilitam o pretendente a pleitear matrícula tão somente no curso específico da respectiva área, independente de Vestibular, para efeito de complementação de estudo.

Art. 9º - Excetuado os casos ex-officio, a UESPI se reserva o direito de recusar matrícula a candidato com MGA abaixo de sete ou menção equivalente.

§ Único - A MGA será calculada pela PREG, com base nas disciplinas profissionalizantes do curso, com auxílio da respectiva Coordenação.

Art. 10 - Afora casos especiais previamente analisados e autorizados pelo CEPE, é vedado o trancamento de matrícula por dois semestres consecutivos.

Art. 11 - Terá matrícula cancelada, o aluno reprovado:

- a - Em todas as disciplinas do Bloco do semestre anterior.
- b- Três vezes numa mesma disciplina.

§ Único - Não se aplica o disposto neste artigo às reprovações ocorridas em períodos letivos anteriores a 1997.

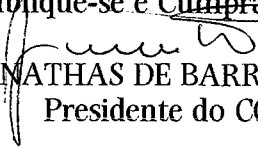
Art. 12 - Anualmente, para os cursos com forte pressão de demanda, é a PREG autorizada a proceder ao acréscimo de vagas para transferência e para portadores de diploma de curso superior, levando em conta a capacidade institucional da Universidade, ouvido sempre o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ Único - Para 1997, o acréscimo de vagas de que trata o caput desta artigo é de 20%.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Teresina, 03 de fevereiro de 1997

Publique-se e Cumpra-se

  
JÔNATHAS DE BARROS NUNES  
Presidente do CONSUN